

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.978, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

*Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 6004/2019,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
Aline Bagestão	João Paulo da Silva	Técnico de Enfermagem	Licença Maternidade	40 horas	CAPS Adulto	26/03/2019 a 05/05/2019	Edital nº 500-02/2018 Classificação nº 2

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (846)  
Recurso: 0040

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.983, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

*Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 2908/2019,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
Geise Roberta Reiter	Silvia Carini Fontaniva de Castro	Professor de Educação Infantil	Licença Maternidade	30 horas	EMEI Pequeno Cidadão	28/03/2019 a 08/05/2019	Edital nº 343-01/2017 Classificação nº 56

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Es. De Educ. Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (420)  
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.987, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, e ao processo administrativo nº 33914/2015,

DECRETA:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão anualmente, em formulário próprio, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º Caso o agente público seja exonerado do cargo, emprego ou função, deverá providenciar a entrega da declaração dos bens e valores no prazo de 10 (dez) dias após deixar o cargo.

§ 2º A atualização anual de que trata o *caput* será realizada até o dia 31 (trinta e um) de maio.

§ 3º A declaração poderá ser substituída pela cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil e, se o servidor for dependente na declaração do cônjuge, deverá também incluir a cópia de declaração de dependentes, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 8.429/1992.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

§ 4º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 5º A entrega da declaração deverá ser feita através do Portal do Servidor no site do Município ([www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)).

§ 6º Não serão aceitos formulários ou declarações apresentados em meio físico.

Art. 4º O Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração manterá sob sigilo o arquivo das declarações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 5º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 13, §3º da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação, quando estatutário e, no caso de celetista, com a demissão por justa causa, após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º O Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria do Controle Interno, até o dia 15 de julho, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 7º A Unidade Central do Controle Interno Municipal poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, a Unidade Central do Controle Interno Municipal solicitará a instauração de Sindicância Investigatória.

Art. 8º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor, nos termos do art. 9º da Lei no 8.429/92, a autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Investigatória, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A Sindicância Investigatória constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória seguirá o trâmite estabelecido no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

Art. 10 Concluído o procedimento de Sindicância Investigatória, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Prefeito Municipal, à UCCI e ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Compete à UCCI fornecer ao Ministério Público Estadual as informações sobre os servidores e a conclusão das Sindicâncias Investigatórias.

Art. 11 Caberá à UCCI adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira dos servidores ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 12 Para a realização dos procedimentos previstos neste Decreto poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

Art. 13 A Secretaria de Administração Municipal disponibilizará as instruções necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 9.240, de 11 de julho de 2014.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Exercício: \_\_\_\_\_ Ano-Calendário: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**BENS IMÓVEIS:** prédio residencial, prédio comercial, galpão, apartamento, casa, terreno, terra nua, sala ou conjunto, construção, benfeitorias, loja, ou outros bens imóveis.

**Descrição do bem:** informar detalhadamente qual o bem imóvel e qual o tipo de construção (madeira, alvenaria, etc), informar a matrícula e a área do imóvel.

#### Descrição do imóvel com a respectiva matrícula

1.

2.

3.

4.

Endereço do Imóvel	Data e Forma de Aquisição	Valor em R\$
1.		
2.		
3.		
4.		

**BENS MÓVEIS:** veículo automotor terrestre: automóvel, caminhão, moto, etc; aeronave, embarcação, bem relacionado com o exercício de atividade autônoma, linha telefônica.

Jóias, quadros, objetos de arte e de coleção, antiguidades: cujos valores individuais sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000,00.

Outros bens móveis

#### DESCRIÇÃO DO BEM: informar detalhadamente qual o bem móvel

1.

2.

3.

Modelo/Ano/Placa	Data e Forma de Aquisição	Valor em R\$
1.		
2.		
3.		

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:** quotas ou quinhões de capital, ações e outros.

Quantidade de Cotas/Ações	Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor em R\$

**DINHEIRO / DEPÓSITOS BANCÁRIOS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS**

Depósito bancário em conta corrente no país, depósito bancário em conta corrente no exterior, dinheiro em espécie –

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

<b>PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:</b> quotas ou quinhões de capital, ações e outros.			
Quantidade de Cotas/Ações	Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor em R\$

<b>DINHEIRO / DEPÓSITOS BANCÁRIOS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS</b> Depósito bancário em conta corrente no país, depósito bancário em conta corrente no exterior, dinheiro em espécie – moeda nacional, dinheiro em espécie – moeda estrangeira		
Tipo	Instituição Financeira (se houver)	Valor em R\$

<b>Caderneta de Poupança:</b> informar a instituição financeira	
Instituição Financeira	Valor em R\$

<b>APLICAÇÃO DE RENDA FIXA (CDB, RDB, etc) / FUNDO DE INVESTIMENTOS E OUTROS</b>		
Tipo de Aplicação	Instituição Financeira	Valor em R\$

<b>VGBL (vida gerador de benefício livre) / PGBL (plano gerador de benefício livre)</b>		
Tipo de Aplicação	Instituição Financeira	Valor em R\$

<b>OUTROS BENS E DIREITOS:</b> bens, rendimentos ou quaisquer detalhes que não constem nos campos próprios da declaração	
Descrição	Valor em R\$

Declaro que não possuo bens e valores a declarar.

A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do(a) servidor (a), nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 13, § 3º e Decreto Municipal nº 10.987/19.

Lajeado-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.988, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (799) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.3.90.30 - Material de consumo (867) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (954) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 40.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2210 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. Gratuita (898) R\$ 40.000,00  
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.989, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM	
4.4.90.51 - Obras e instalações (996)	
Recurso: 1069	R\$ 7.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM	
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ (993)	
Recurso: 1069	R\$ 7.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.990, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 7560/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.30 - Material de consumo (853) R\$ 9.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2234 - Dispensação de Fraldas  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. Gratuita (837) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 29.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (859) R\$ 9.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (813) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.991, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6479/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 16.938,27 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais, vinte e sete centavos), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação	
12.361.0013.2038 - Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (381)	R\$ 10.936,27
Recurso: 0031 - Fundeb	
3.1.91.13 - Obrigações patronais (385)	R\$ 6.002,00
Recurso: 0031 - Fundeb	
Soma Crédito Suplementar	R\$ 16.938,27

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação 2019 - Recurso 0031 - Fundeb	R\$ 16.938,27
Soma Fonte de Recursos	R\$ 16.938,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.992, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
26.782.0011.2239 - Manutenção do Fundo Mun. de Trânsito – FUMTRÂNSITO	
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 8.000,00
Recurso: 0001	

Total ESPECIAL	R\$ 8.000,00
----------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
26.782.0011.2239 - Manutenção do Fundo Mun. de Trânsito - FUMTRÂNSITO	
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (1040)	R\$ 8.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.993, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 131.462,02 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 19.956,13
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 111.505,89
Recurso: 1252 - Aquis. Móveis Esc.	
FNDE PAR 23400014863201380 BB 73.147-1	
Total ESPECIAL	R\$ 131.462,02

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

Superávit 2018 - Recurso 1252 - Aquis. Móveis Esc.	
FNDE PAR 23400014863201380 BB 73.147-1	R\$ 131.462,02
Total Fonte de Recursos	R\$ 131.462,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.994, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 7.000,00
Recurso: 4190	
Total ESPECIAL	R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro	
Recurso 4190	R\$ 7.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.995, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)	
3.3.30.41 - Contribuições	R\$ 10.000,00
Recurso: 1009	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)	
3.3.30.93 - Indenizações e restituições (299)	R\$ 10.000,00
Recurso: 1009	

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
--------------------------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.996, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
11.331.0003.2014 - Assistência Médica e Hosp. ao Servidor  
3.1.90.08 - Outros benefícios Assist. do Servidor e do Militar R\$ 105.000,00  
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 105.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.13 - Obrigações patronais (66) R\$ 105.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 105.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.997, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 1.716.855,72 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (802) R\$ 145.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (805) R\$ 818.000,00  
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.40 - Serviços de tecnol. da inform. e comunic. - PJ (807) R\$ 10.000,00  
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2234 - Dispensação de Fraldas  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (838) R\$ 95.000,00  
Recurso: 4050

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (860) R\$ 16.300,00  
Recurso: 4220

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (861) R\$ 300.000,00  
Recurso: 4501

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.50.43 - Subvenções sociais (882) R\$ 43.555,72  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
3.3.93.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (916) R\$ 66.000,00  
Recurso: 4503

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (917) R\$ 4.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (920) R\$ 100.000,00  
Recurso: 4001

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (921) R\$ 50.000,00  
Recurso: 4502

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (933) R\$ 25.000,00  
Recurso: 4502

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (938) R\$ 44.000,00  
Recurso: 4502

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.716.855,72

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.1029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (787) R\$ 4.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - Material de consumo (795) R\$ 105.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (800) R\$ 20.000,00  
Recurso: 4500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental 3.3.90.30 - Material de consumo (854) Recurso: 4220	R\$ 16.300,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental 3.3.90.30 - Material de consumo (855) Recurso: 4501	R\$ 20.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.303.0018.2188 - Farmácia Básica 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (910) Recurso: 0040	R\$ 43.555,72
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.303.0018.2188 - Farmácia Básica 3.3.93.32 - Material, bem ou serviço para distrib. gratuita (915) Recurso: 4050	R\$ 40.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde 3.3.90.30 - Material de consumo (928) Recurso: 4001	R\$ 26.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (934) Recurso: 4502	R\$ 4.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (936) Recurso: 4001	R\$ 44.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2173 - Manutenção SAE 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (957) Recurso: 0040	R\$ 40.000,00
- Superávit financeiro	
Recurso 4510	R\$ 125.950,00
Recurso 4520	R\$ 350.360,00
Recurso 4600	R\$ 16.290,00
Recurso 4540	R\$ 5.400,00
Recurso 4590	R\$ 280.000,00
Recurso 4001	R\$ 30.000,00
Recurso 4050	R\$ 55.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

---

Recurso 4770	R\$ 66.000,00
Recurso 4710	R\$ 115.000,00
- Excesso de arrecadação	
Recurso 4500	R\$ 310.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.716.855,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 10.998, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.799/19

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação	
3.3.90.35 - Serviços de consultoria	R\$ 40.000,00
Recurso: 0001	
05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação	
4.4.90.40 - Serviços de tecn. da inform. e comunic. - PJ	R\$ 10.000,00
Recurso: 0001	
Total ESPECIAL	R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro	
Recurso 0001 - Livre	R\$ 50.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## DECRETO Nº 11.004, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

*Declara hóspede oficial do Município de Lajeado o Sr. Tobias Zoebel.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida no expediente administrativo nº 8115/2019,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei nº 4.964, de 22 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º É declarado hóspede oficial do Município de Lajeado o Sr. Tobias Zoebel, que estará no Município de Lajeado no dia 08 de abril de 2019, para apresentar o projeto do *Medical Valley* ao Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006

## EDITAL 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO – COMDICA/Lajeado - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 7.643, de 29 de setembro de 2006 e Resolução do COMDICA nº 06/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Resolução nº 06/2019 do COMDICA e pela Lei Municipal nº 7.643, de 29 de setembro de 2006 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA criará uma **Comissão Especial Eleitoral**, cuja composição será publicada no Diário Oficial do Município ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 7.643/2006

da sociedade civil, para a realização do Segundo Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificada a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral, apresentando certidão negativa de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no Município de Lajeado-RS há mais de 02 (dois) anos;

3.4 Ser eleitor no Município no mínimo há 02 (dois) anos;

3.5 Ter escolaridade, de no mínimo, ensino médio completo;

3.7 Apresentar laudo psicológico e atestado médico, comprovando aptidão para a função, elaborado por profissional habilitado;

3.8 Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença;

3.9 Comprovar experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes, em entidade reconhecida e legalmente constituída;

3.10 Submeter-se a uma prova escrita de conhecimento sobre o direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 7.643/2006

3.11 O candidato que for membro do COMDICA e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento como conselheiro no ato da homologação da inscrição.

**4. DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR**

4.1 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, 24h por dia, 7 dias por semana;

4.2 O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

4.3 Fora do horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, haverá plantão dos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

4.4 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.415,51 por mês, sendo estes valores revisados em consonância à reposição geral anual dos servidores públicos municipais;

4.5 Os Conselheiros Tutelares gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 7.643/2006.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 7.643/2006.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1 A Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 7.643/2006

Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las;

6.8 A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.9 A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

6.11 O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.12 A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006**

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma e em cumprimento do Cronograma de Etapas anexo:

- I - Publicação do Edital;
- II - Período de Inscrições;
- III - Análise dos Documentos dos Candidatos Inscritos;
- IV - Homologação das Inscrições;
- V - Realização de Exame de Conhecimentos Específicos;
- VI - Publicação do Gabarito do Exame de Conhecimentos Específicos;
- VII - Publicação do Resultado do Exame de Conhecimentos Específicos;
- VIII - Período de Recursos e Análise;
- IX - Homologação dos Aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos;
- X - Período para a Campanha Eleitoral dos Candidatos;
- XI - Data de Realização do Pleito;
- XII - Publicação do Resultado do Pleito;
- XIII - Período de Recursos;
- XIV - Homologação e publicação dos Resultado Final;
- XV - Diplomação e Posse dos Candidatos Eleitos.

## **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1 A participação no presente Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (modelo anexo I deste Edital), assinado e entregue com a documentação junto ao COMDICA, sito na Avenida Benjamin Constant, nº 428, bairro Centro e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e 203 e 204 de 12 de março de 2019 do CEDICA;

9.3 As inscrições serão realizadas no período do dia 08 de abril de 2019, às 8 horas e encerradas no dia 07 de junho de 2019, às 13 horas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006**

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução nº 06/2019 do COMDICA;

10.2 A análise dos documentos será realizada no período de 10 de junho de 2019 à 17 de junho 2019 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral de Escolha em data Unificada;

11.5 No dia 28 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006**

## **12. EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

12.1 Será contratada, pelo COMDICA, empresa habilitada para aplicação e correção da prova escrita, bem como a divulgação e homologação do resultado final da prova.

12.2 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de agosto de 2019, às 14h, em local a ser definido em edital específico.

12.3 A publicação do resultado do exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23 de agosto de 2019. Após esta data, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral, que na hipótese de ser procedente, será publicado novo edital.

12.4 A Comissão Especial Eleitoral divulgará no dia 02 de setembro de 2019 a lista dos candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos e sua homologação.

## **13. DA CAMPANHA ELEITORAL E DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1 A campanha eleitoral dos candidatos a Conselheiro Tutelar ocorrerá no período de 05 de setembro à 05 de outubro de 2019, nos termos e horários de acordo com o estabelecido no Código Eleitoral;

13.2 O processo de escolha se constitui etapa que definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

13.3 O Processo de Escolha Eleitoral Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

13.4 O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente o término do escrutínio e publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis por meio do Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

13.5 O período de recurso para esta etapa inicia-se às 8h do dia 14 de outubro de 2019 e se finda às 13h do dia 18 de outubro de 2019;

13.6 No dia 30 de outubro de 2019, ocorrerá a publicação oficial do resultado do pleito eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006**

dos Conselheiros Tutelares de Lajeado.

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova escrita de conhecimento específico e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1 Realizado o Processo de Escolha Eleitoral em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada;

17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 7.643/2006

decisão com o máximo de celeridade;

17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa;

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. FORMAÇÃO**

18.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos (titulares e suplentes), facultando aos demais eleitos a participação na capacitação .

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha Eleitoral Unificada, sendo que a efetiva participação nestes cursos de qualificação, cujo objeto é o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se constitui como condição obrigatória em atendimento à legislação municipal.

## **19. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 7.643/2006 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAJEADO/RS

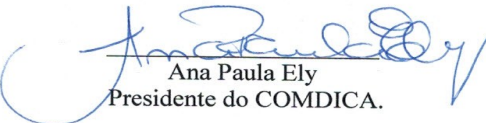
Lei Municipal nº 7.643/2006

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Eleitoral em Data Unificada.

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO COMDICA

CRONOGRAMA	
ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	05/04/2019
Período de Inscrições	08/04/2019 a 07/06/2019
Análise dos Documentos	10/06/2019 a 17/06/2019
Homologação das Inscrições	28/06/2019
Realização de Exame de Conhecimentos	18/08/2019
Publicação do Gabarito do Exame de Conhecimentos	19/08/2019
Publicação do Resultado do Exame de Conhecimentos	23/08/2019
Período de recursos e análise	28/06/2019 a 28/08/2019
Homologação dos aprovados em Exame de Conhecimento	02/09/2019
Período para Campanha Eleitoral dos candidatos	05/09/2019 a 05/10/2019
Data de realização do Pleito	06/10/2019
Publicação do Resultado do Pleito	até 11/10/2019
Período de Recursos	14/10/2019 a 18/10/2019
Homologação e publicação dos Resultado Final	30/10/2019
Diplomação e Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2019

Lajeado, 05 de abril de 2019.

  
Ana Paula Ely  
Presidente do COMDICA.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS  
Lei Municipal nº 7.643/2006

## ANEXO I

### Requerimento de Inscrição

Pelo presente requerimento, venho à Vossa Senhoria solicitar minha inscrição, como candidato(a), para o Segundo Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar de Lajeado/RS, para o quadriênio 2020/2024.

Nome Legível: \_\_\_\_\_  
Apelido: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Nº. da Identidade: \_\_\_\_\_ Nº. do CPF: \_\_\_\_\_  
Nº. do Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Grau de Instrução: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer as disposições do Edital nº 001/2019, do COMDICA e serem verdadeiras as declarações acima, sob as penas de Lei.

Lajeado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Endereço: Avenida Benjamin Constant nº 428 - Centro - Lajeado / RS - CEP 95.900-106  
E-mail: sthas.conselhos@lajeado.rs.gov.br - Fone: (51) 3982-1096

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 160-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 6984/2019 e considerando o auxílio doença e posterior licença maternidade da servidora efetiva Adriana Ulsenheimer,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 09 de abril de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 367-02/2018.

Nutricionista

LUANA MARIA WOLLINGER - Classificação 7º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 310-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 161-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 6482/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Leonice Ludwig Rabaioli; e considerando o não comparecimento do candidato Itamar da Silva Pereira no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 09 de abril de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais - Matemática

CASSIO ANDRE REIS – Classificação 4º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração  
rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0759

PREGÃO ELETRÔNICO 01-07/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 22/04/2019, às 09h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 05 de abril de 2019. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 - Coordenadora Especial de Governo.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246/2019
- CONTRATADA: LEO KATZ, CPF 196.742.360-15
- VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
- FUND. LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2648/2019
- CONTRATADA: CONSTRUTORA GUIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 27.977.732/0001-92
- VALOR: R\$ 12.289,70 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9412/2018.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7640/2019
- CONTRATADA: HEIDE B ECKERT MARTINS ME, CNPJ 03.599.009/0001-59
- VALOR: R\$ 19.185,00 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais).
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9412/2018.

EDITAL 001/2019 - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado - COMDICA comunica a abertura do Edital 001/2019 que tem por objeto o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar. O edital pode ser obtido através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 05 de abril de 2019.